



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.743, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

“Altera o parágrafo único do artigo 110 da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1999.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O parágrafo único do artigo 110 da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 110 - ...

Parágrafo único – Ao término da licença, o funcionário poderá requerer uma nova licença, observados os mesmos prazos estabelecidos no artigo 109 desta Lei.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de dezembro de 2008 - 44º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 038.11.2008 = PM
Autógrafo nº. 041.12.2008 = CM
Processo nº. 2.106/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.